



Prefeitura Municipal de
**SÃO SEBASTIÃO
DO UMBUZEIRO**
O trabalho não pode parar.

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Cabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal N.º 395/2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º380/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro PB, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.06 – Secretaria de Assistência Social

08.241.3015.2051 – Programa Criança Feliz - Recursos do FNAS

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	35.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. – P. Física	4.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. – P. Jurídica	4.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
	TOTAL	60.000,00



Prefeitura Municipal de
**SÃO SEBASTIÃO
DO UMBUZEIRO**
O trabalho não pode parar.

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
Cabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 01 de agosto de 2017.

Adriano Jerônimo Wolff
Prefeito Constitucional